



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 63EE9BA60F62D2C5D0CD357808CFC36EE9C72689

PROCESSO DE LICITAÇÃO 010/FMS/2022

Dispensa nº 001/FMS/2022

OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ENTIDADE PÚBLICA FILANTRÓPICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA-GERAL E OBSTÉTRICO DE ALTO RISCO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CONTRATADA

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.060.441/0001-38, com sede na Rua Eduardo Horn, nº 298, sala 01, Jardim Atlântico, município de Florianópolis/SC, CEP. 88095-580, neste ato representado por Fábio Xavier Prestes, inscrito no CPF nº 024.773.569-84.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA

No que se refere à previsão legal, transcrevem-se os artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei n. 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

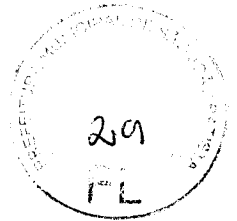
IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso **III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.¹ (Grifo não original)

QUANTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Inicialmente, registra-se que o Tribunal de Contas de Santa Catarina possui 02 prejulgados sobre esta hipótese de dispensa, quais sejam: o 1311 e o 1288, cujas transcrições seguem, respectivamente:

O Poder Público não poderá dispensar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que esteja plenamente configurada a situação emergencial ou calamitosa, o risco seja concreto e efetivo e a contratação afaste o risco iminente detectado. 1311 03/00098472 035/2003 10/03/2003 441/ 2003 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luiz Roberto Herbst. (Processo n. 300098472, parecer n. COG-035/03)

1. A dispensa de licitação embasada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 só é cabível em situação de emergência ou calamidade, devidamente comprovada, que ponha em risco a segurança das pessoas. 2. As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da citada Lei. Origem: Prefeitura Municipal de Piratuba Relator: Auditor Clóvis Mattos Balsini Processo nº: 02/09761512 Parecer nº: COG-594/02 Decisão nº: 3472/02 Sessão: 18.12.2002.

Pois bem. É sedimentado que a dispensa em razão da emergência é hipótese extraordinária e deve ser interpretada de forma restritiva, caso contrário, há a possibilidade de que reste configurada a emergência fabricada.

Só que não é o caso em tela, visto que a exoneração do único profissional foi a seu próprio pedido, ou seja, trata-se de uma situação superveniente. Por um lado, menciona-se que é importante que a Administração mantenha concursos vigentes para situações similares.

Todavia, é razoável que se há profissional efetivo e, ainda, não havendo outras necessidades, o concurso público torna-se dispendioso. Ainda, também se registra que o Município tem terceirizado estes serviços de profissionais da saúde, visto que mais proveito ao interesse público.

QUANTO À CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS [...]

Vinculado a isto está a caracterização de que a situação de urgência atual pode, de maneira significativa, comprometer a segurança (vida) dos munícipes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sem mais delongas, como já dito nos documentos apresentados pelo Fundo Municipal de Saúde, há evidente potencial prejuízo para a saúde dos munícipes, mesmo porque é uma especialidade médica delicada.

QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DE BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA

Este quesito é preenchido porque se trata de serviço contínuo e a contratação será por 180 dias. O Termo de Referência descreve a forma de trabalho e a quantidade de horas mensais, que são fundamentados na necessidade pública no Município.

QUANTO À RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Sobre isso, sem delongas, a escolha do fornecedor deu-se em razão do menor orçamento encontrado, conforme documentos acostados.

PREÇO E PAGAMENTO

O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).


RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

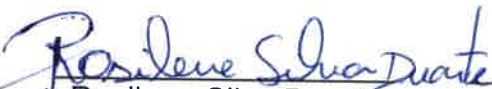
Dotação	Recurso
27 - 08.001.10.301.0004.2033.3.1.90.00.00	0.1.02.1002.0000

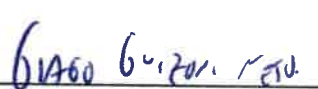
PRAZO: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

São João Batista, 02 de maio de 2022.

Comissão Permanente de Licitação:


Juliano Grime
Mat. 10557
Presidente

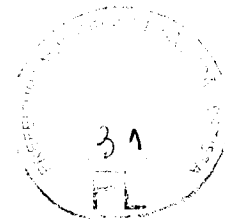

Rosilene Silva Duarte
Mat. 2142
Secretária


Tiago Guizoni Neto
Mat. 10.881
Membro Titular

¹ BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVAS/TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente Dispensa tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ENTIDADE PÚBLICA FILANTRÓPICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA-GERAL E OBSTÉTRICO DE ALTO RISCO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista, apenas um médico de 20 horas fazia atendimento com especialista em ginecologia.

2.2. Considerando que Dr. David Raspini, médico Ginecologista, solicitou seu desligamento na data de 24/02/2022.

2.3. Considerando que não há processo seletivo, nem com concurso público, para esta especialidade em aberto.

2.4. Considerando grande demanda de gestantes de alto risco e consultas em fila de espera.

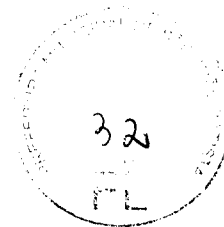
2.5. Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

2.6. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de atuar na situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.

2.6. Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.7. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art.2º "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

§ 1º "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

2.8. As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

2.9. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

2.10. Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.

2.11. Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

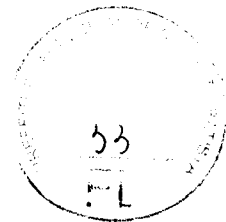
2.12. Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos "Direitos e Garantias Individuais".

2.13. Contratar e manter mão-de-obra especializada são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos.

2.14. Nessa ordem de justificativas, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

2.15. A composição do valor de referência se baseia nos valores praticados no mercado, incluindo taxas e encargos.

2.16. O serviço deverá ser prestado duas vezes por semana, sendo 16 (dezesesseis) horas semanais e os atendimentos médicos serão realizados de acordo com a Política de Atenção Primária à Saúde do MS e mediante acolhimento prévio realizado pelos enfermeiros das UBS – Unidades Básicas de Saúde, dentro da lógica do Acesso Avançado no SUS, devendo o prestador se adequar a estas e demais normas das Unidades Básicas de Saúde.

2.17. As horas a serem prestadas serão pré-definidas pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo haver interrupção no serviço.

2.18. **O médico disponibilizado pela empresa contratada deverá realizar o registro eletrônico de Ponto nos locais destinados aos atendimentos, servindo esse registro eletrônico como comprovante das horas prestadas para o devido pagamento.**

2.19. Além da fiscalização da prestação do serviço pela contratada, o Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de igualmente fiscalizar a prestação dos serviços.

2.20. O médico disponibilizado pela contratada deverá utilizar crachá de identificação, assim como, realizar os atendimentos com jaleco, que serão de uso obrigatório e responsabilidade da contratada.

2.21. A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste TR e às normas técnicas vigentes. A Contratada deverá ter controle total sobre o médico.

3. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. O prazo de prestação de serviços é pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

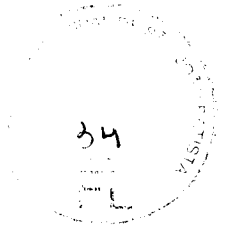
4.1. Descrição detalhada dos serviços, conforme características deste Termo de Referência.

MÉDICO GINECO/OBSTETRICIA

Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva à população feminina e gestantes; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação de doenças de notificação compulsória; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizadas as anotações no prontuário eletrônico do cliente, anotando o que ele refere, diagnóstico, conduta e evolução da doença; prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração; emitir laudos e pareceres a si pertinentes, atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica- assistencial nas atividades que lhes forem delegadas; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhoria na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pelo Municipal de Saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios do Fundo Municipal de Saúde e eventualmente no domicílio; realizar atendimento de Pré-Natal de baixo risco e alto risco; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde SUS; desempenhar outras tarefas afins.

5. PREÇO:

5.1. No preço deverão estar incluídos os salários e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias fiscais contribuições sociais quaisquer vantagens, abatimentos, impostos e taxas comerciais, necessários para a execução dos serviços e outras despesas que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor. De nenhuma forma tais encargos poderão ser transferidos ao Município.

6. DO INÍCIO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. A Contratada deverá respeitar e cumprir fielmente prazos e condições, conforme minuta de contrato anexa e integrante do presente TR.

6.2. Apresentar cópia do CRM e especialidades do médico que prestará o serviço para o Fundo Municipal de Saúde de São João Batista.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços, correndo a despesa na:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde – Recursos Vinculado Federal/Estadual e Próprio

3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirizações (1013)

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais

8.2..A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados, que será submetido à apreciação e aprovação para pagamento pelo Secretário da pasta, impreterivelmente até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

8.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Serão pagas as horas efetivamente prestadas ao Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO

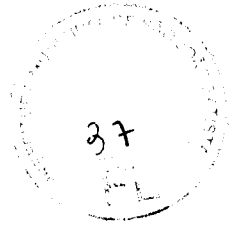
ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MÉDIA DE HORAS/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 180 DIAS
MEDICO GINECO/OBSTETRICO.	64 H/M	10.240,00	61.440,00

* O Fundo Municipal de Saúde poderá realocar horas nos serviços descritos, de acordo com a sua necessidade.

A contratação será efetuada mediante a quantidade se dará a máxima prevista, o pagamento será realizado pelo efetivamente realizado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DE PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO GINECO/OBSTETRICO

1. OBJETO DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

Este Plano Operativo é parte integrante do Contrato, sendo seu objetivo formalizar a prestação de serviços de Atendimento médico para atuar no município de São João Batista.

2. A CONTRATADA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS SEGUINTE LEGISLAÇÕES:

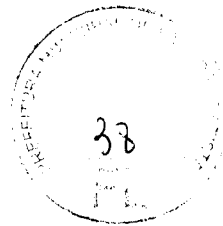
- Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- Lei 8.666/1993 e alterações;
- Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- Enunciado nº 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados;
- E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas no termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1 A CONTRATADA deverá oferecer e realizar, obrigatoriamente, todos os atendimentos pactuados médico especialista Gineco/Obstétrico no município de **São João Batista**, descritos no TR;

3.1.2 Após finalização do processo, a CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, para repasse de informações técnicas e operacionais;

3.1.3 Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item "3.1.2", bem como das demais reuniões convocadas pelo Fundo Municipal de Saúde;

3.1.4 A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista a partir do momento do recebimento assinatura do contrato;

3.1.5 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;

3.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.1.7 A CONTRATADA deverá manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;

3.1.8 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

3.1.9 A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência deste TR;

3.1.10 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com os seguintes critérios, para Habilitação:

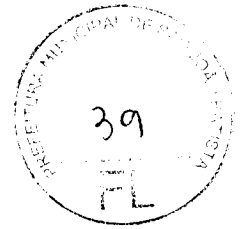
O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;

I. O profissional que realizará atendimentos de Clínica Geral deverá apresentar Certificado de conclusão do curso de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina;

II. O profissional que realizará atendimentos na especialidade de Psiquiatria deverá apresentar certificado em Psiquiatria conforme a Resolução CFM 2007/2013;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

3.1.12 A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação dos serviços conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde em dias úteis;

3.1.13 O quantitativo de Horas será definido conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, devendo o profissional respeitar o horário estabelecido por essa;

3.1.14 O prestador contratado deverá comunicar toda e qualquer anormalidade relacionada aos serviços prestados no prazo de até 24 horas, contados da ocorrência do fato.

3.2. ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

3.2.1 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de Recursos humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esse, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

3.2.2 A CONTRATADA realizará os atendimento médico nas dependências nas Unidades Básicas de Saúde do município de São João Batista, utilizando materiais, uniformes e crachá, necessários para o atendimento integral do usuário;

3.2.3 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

3.2.4 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

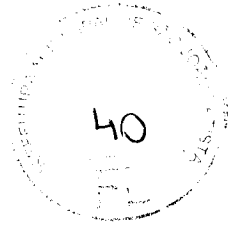
3.2.5 Deverá ser disponibilizada ao Fundo Municipal de Saúde lista prévia e atualizada do médico disponibilizados pela CONTRATADA com nome completo, número de telefone e e-mail.

3.3. PROCESSO DE TRABALHO

3.3.1 O atendimento aos pacientes será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- h) integridade física;
- i) privacidade e conforto;
- j) individualidade;
- k) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- l) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- m) segurança do procedimento;
- n) bem-estar psíquico e emocional”;

3.3.2 O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelos Protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista;

3.3.3 O profissional indicado pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente, utilizar para registro dos atendimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista ou outro meio disponibilizado por essa;

3.3.4 A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta dos seus profissionais;

3.3.5 O quantitativo de horas trabalhadas contratadas será igualmente distribuído entre os prestadores contratados nesse processo de credenciamento;

3.3.6 O Fundo Municipal de Saúde entrará em contato com a CONTRATADA, quando identificada à necessidade de profissionais para compor escala, para que esse indique o profissional que prestará os atendimento médico;

3.3.7 O valor repassado a CONTRATADA será proporcional à quantidade de horas trabalhadas pelo profissional por esse indicado;

3.3.8 O profissional indicado pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar frequência diária eletrônica, sob responsabilidade da Direção da UBS que o profissional médico disponibilizado pelo prestador contratado está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

3.3.9 O controle do quantitativo de horas realizadas pela CONTRATADA no respectivo mês será realizado pela Direção da respectiva Unidade Básica de Saúde e repassada à Gerencia de Atenção Básica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.10 O atendimento médico deverá abranger todos os pacientes que buscam a UBS independente de sua condição.

3.3.11 Os profissionais deverão realizar a prescrição dos medicamentos observando o Plano e Acesso e Uso Racional de Medicamentos deste Fundo, bem como a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

3.3.12 Os profissionais deverão encaminhar aqueles usuários que não tiveram suas queixas resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado para avaliação em serviços hospitalares de retaguarda, conforme grade de referência e contra referência, por meio da regulação do acesso assistencial;

3.3.13 Os profissionais deverão realizar notificações compulsórias de doenças transmissíveis no prontuário eletrônico conforme fluxos preconizados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do município.

3.4. FLUXO DE INFORMAÇÃO

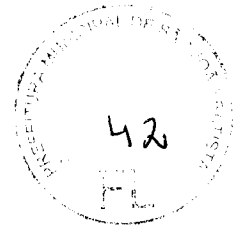
3.4.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista ou outro meio disponibilizado por essa.

3.4.2. O valor da hora acima descrita não terá reajuste;

3.4.3 O controle do quantitativo de horas realizadas pelo prestador contratado no respectivo mês será realizado pela Coordenação da UBS e RH.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/FMS/____

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 08.361.788/0001-73, com sede administrativa na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP: _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório ____/FMS/____ – Dispensa ____/FMS/____, homologado em ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ENTIDADE PÚBLICA FILANTRÓPICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA-GERAL E OBSTÉTRICO DE ALTO RISCO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato se vincula ao Processo de Licitação nº. ____/FMS/2022, Dispensa nº. ____/2022, conforme a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. Nos termos do art. 57 da Lei de Licitações, o presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até _____.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Dotação	Recurso

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor total devido à contratada é de R\$ _____ (_____). O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O profissional CONTRATADO deverá:

Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva à população feminina e gestantes; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação de doenças de notificação compulsória; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizadas as anotações no prontuário eletrônico do cliente, anotando o que ele refere, diagnóstico, conduta e evolução da doença; prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração; emitir laudos e pareceres a si pertinentes, atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica- assistencial nas atividades que lhes forem delegadas; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhoria na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pelo Municipal de Saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios do Fundo Municipal de Saúde e eventualmente no domicílio; realizar atendimento de Pré-Natal de baixo risco e alto risco; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde SUS; desempenhar outras tarefas afins.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



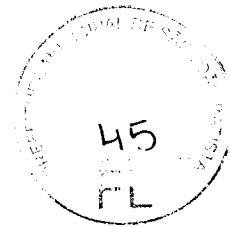
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 7.2. Aplicar a CONTRATADA as penalidades, quando for o caso.
- 7.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.
- 7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal e/ou servidor responsável, no setor competente.
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 7.6. Conferir se as execuções dos serviços estão de acordo com o que foi solicitado.
- 7.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.
- 7.8. Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 7.9. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E PENALIDADES

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATANTE poderá importar nas penalidades seguintes:
 - a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
 - b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
 - d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo único. A rescisão do contrato sujeita a CONTRATANTE à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos artigo 9, incisos I, II, e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e incisos I a XVII do artigo 78, Lei n.º 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual descritos na alínea “a” serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e regras do Direito do Consumidor; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, _____ de _____ de _____.

Nome
Contratante

Empresa
Contratado

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]